



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

153
U#

CONTRATO Nº 017/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA OBRA
PRIMA CONSTRUTORA LTDA**

Peio presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 03.903.176/0001/41, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sito à Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, neste ato representados pela Prefeita, Srª. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, portador da RG nº. 904.172 - SSP/MS e CPF nº. 707.119.761-04, residente e domiciliado neste Município, sito à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 13.405.954/0001-26, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 5015, no Município de Dourados - MS, neste ato representado pelo Senhor **ARLEY DAVIDSON LEAL SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 000.801.289 SSP/MS, e CPF nº 582.157.191-04, residente e domiciliado no município de Dourados-MS, com endereço na Rua: Raimundo de Oliveira, n. 685, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE Nº 003/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 19/05/2016, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa de engenharia para Construção de 11 Abrigos para Portos de Parada de Ônibus nas linhas rurais do município, incluindo materiais e mão de obra por conta empresa contratada, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico, objetivando o atendimento das necessidades da Gerencia Municipal de Obras do município.

1.2. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Local designado para a entrega dos serviços e materiais será nas linhas rurais do município, sendo 02 Abrigos na 9ª Linha, 01 Abrigo na 10ª Linha, 01 Abrigo na 12ª Linha, 01 Abrigo na 13ª Linha, 01 Abrigo na 14ª, 01 Abrigo na 15ª Linha, 01 Abrigo na 17ª Linha, 01 Abrigo na 18ª Linha, 01 Abrigo na 19ª Linha e 01 Abrigo na 20ª Linha.

2.2. Os serviços deverão ser entregues após medições, conforme Proposta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma financeiro

2.3. A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais e serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação dos serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global dos serviços ora contratado é de **R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais)**

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado da seguinte forma: após medições mensais com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo e contrato firmado.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhistas.

3.7. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para entrega dos serviços será de 60 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 06 - Gerencia Municipal de Infra Estrutura e Serv. Publico Desenv. Urbano, 06.10 – Departamento de Infraestrutura, 26.782.0501 – Transporte Rodoviário, 2029 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes - 4.4.90.51.00.0080 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, caso haja recusa na prestação dos serviços licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

155
110

7.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.1.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 19 de maio de 2016.

Maria das Dóres de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Arley Davidson Leal Silva
P/Contratada

Testemunhas:

Juliani Garcia Berloff Andrade
CPF 013.464.291-03

Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79